



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Portaria n° 52/2024 de 11 de março de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, especialmente sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1° A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei federal n° 14.133/21.

Definições

Art. 2° Para fins desta portaria, consideram-se:

I – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar o documento de planejamento de demanda (DPD);

III – Autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Objetivos

Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do órgão ou entidade, além de:

- I – Obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II – Informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III – Subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV – Evitar o fracionamento de despesas;

Art. 4º Os setores requisitantes deverão elaborar até o dia 15 de maio de cada ano os seus documentos de planejamento de demanda (DPD), que deverão contemplar as contratações previstas no seu setor para o próximo exercício financeiro.

§1º Os DPDs deverão contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurem durante o próximo exercício financeiro.

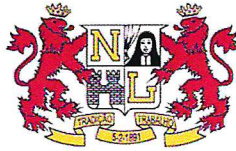
§2º Ficam dispensadas formalização no DPD:

- I – As contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;
- II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I – A identificação do requisitante;
- II – Objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III – Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – Justificativa para a contratação;
- V – Alinhamento com o planejamento estratégico, quando houver;
- VI – Estimativa sumária do valor da contratação;
- VII – A existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;
- VIII – O grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. A estimativa sumária do valor da contratação a que se refere o inciso VI deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

Art. 6º O documento de planejamento de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.

CAPÍTULO IV CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 7º O Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes/áreas técnicas e consolidá-las em um documento único, enviando à autoridade competente, até o dia 31 de maio de cada ano, para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º Antes de finalizar a consolidação, o Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações poderão, dentro do prazo estabelecido, solicitar informações e/ou sugerir correções no documento enviado pelos setores requisitantes/áreas técnicas.

§2º Sempre que possível, o Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações irão organizar em conjunto os documentos de planejamento de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Planejamento e ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações:

I – Determinar correções, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários no DPD;

II – Remeter o parecer técnico do PCA à Secretaria Geral Administrativa para aprovação final do documento;

III – Encaminhar o PCA para publicação no sítio eletrônico do órgão e PNCP.

Parágrafo único. A aprovação do PCA pela autoridade competente ocorrerá até o dia 30 de junho de cada ano por meio de ato administrativo fundamentado.

Art. 9º O prazo para a publicação do PCA no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) será de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aprovação.

X



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10 Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação da autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do órgão e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.

Art. 12 Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 13 A realização do PCA não afasta o dever dos setores/áreas técnicas de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto quando das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Nova Lima.

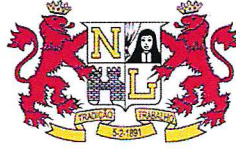
Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima, e se for o caso com suporte da Superintendência Jurídica, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de março de 2024

Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima
Biênio 2023 – 2024





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO I

DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE DEMANDA (DPD)

1) Identificação do Requisitante

Superintendência, Departamento ou Coordenação:

Responsável pela demanda:

Matrícula:

E-mail Institucional:

Telefone de contato:

2) Identificação da Demanda

Objeto	Quantidade	Unidade de Medida

(procure informar o objeto com o máximo de detalhes possível de forma a identificar corretamente a necessidade da contratação)

3) Justificativa

(Descrever a necessidade da Administração e justificar a importância da contratação)

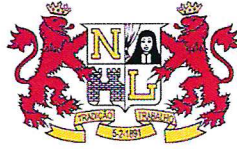
4) Estimativa preliminar do valor da contratação

(I - histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade; II - preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração; III - preços de mercado vigentes; IV - pesquisa direta com 01 fornecedor)

(fundamentar a pesquisa com as informações anteriores)

5) Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(especificar)

6) Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- () Alta;
() Média;
() Baixa;

7) Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de _____.

___/___/___

(Superintendente ou Chefe da área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de _____.

(Preenchimento a cargo da Autoridade Competente)

___/___/___

(Autoridade competente)

8) Registro da demanda no PCA

Registro que a demanda foi incluída no PCA do ano _____ sob o número: _____.

(Preenchimento a cargo do Departamento de Compras, Contratos e Licitações e do Departamento de Planejamento)

___/___/___

(Servidor responsável)